

CONTRATO N° 14/2022.

PROCESSO: N° 04/2022.

DATA: 26/01/2022.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito(RS), representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Macker Transp. Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Helmuth Smidt, CNPJ n° 14.702.730/0001-49, na cidade de Cerro Largo- RS, representada neste ato pelo Sr. Adriano Giordani Hermes , residente e domiciliado na cidade de Cerro Largo - RS, inscrita no CPF sob o 013.477.790-18 e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 6063706698, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento Óleos Lubrificantes e Graxas para atender a demanda de consumo e manutenção preventiva das Máquinas, Caminhões, Ônibus, Veículos e Equipamentos do Município de Rodeio Bonito – RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora do Objeto da Licitação na Modalidade Pregão Presencial n° 03/2022, de 11 de janeiro de 2022, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o Município de Rodeio Bonito - RS, os seguintes produtos:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total
1	10,00	BLD	ÓLEO LUBRIFICANTE 433 GL4 HIDRAULICO (Primeira Linha) Balde c/ 20L	FALUB SAE 30	274,00	2.740,00
5	50,00	BLD	OLEO 15W40 API- CI4 (Primeira Linha) Balde c/ 20L	KARTER TRUCK	244,00	12.200,00

7	5,00	BDL	OLEO ATF TA (Primeira Linha) Balde c/ 20L	KARTER ATF	260,00	1.300,00
---	------	-----	--	------------	--------	----------

Cláusula Segunda – Dos Preços: A contratada para o fornecimento dos itens, objeto da cláusula anterior cobrará do município o valor total de R\$ **16.240,00** (dezesesseis mil e duzentos e quarenta reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 10 (dez) dias, conforme cronograma de pagamentos e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Cláusula Quarta – Do Reajuste

O presente contrato não sofrerá qualquer espécie de reajuste.

Cláusula Quinta – Do Fornecimento:

I - Os produtos deverão ser entregues, de forma parcelada conforme solicitação do responsável.

II - A empresa terá um prazo de até 15 (quinze) dias para efetuar a entrega do produto, a contar do recebimento do documento emitido através de Ordem de Compra.

III - Deverá constar em cada Nota Fiscal, a modalidade, número e ano da licitação e número do Contrato.

Cláusula Sexta - Dos Prazos e Vigência:

I - O presente Contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até dia 31 de dezembro de 2022 podendo ser prorrogado através de termo aditivo enquanto houver saldo remanescente.

Cláusula Sétima - Das Penalidades: A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I- advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II- multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III- suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Cláusula Oitava: Da Rescisão Contratual

I - O presente instrumento poderá ser rescindido nas formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei de Licitações.

II - Ficam, desde já, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona- Os casos de alteração ou rescisão contratual são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima Primeira - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Segunda - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente.

PA / 2059 | 33903001000000 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos | RV 1
PA / 2061 | 33903001000000 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos | RV 1
PA / 2046 | 33903001000000 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos | RV 10
PA / 2012 | 33903001000000 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos | RV 1100
PA / 2005 | 33903001000000 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos | RV 1
PA / 2137 | 33903001000000 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos | RV 4500
PA / 2111 | 33903001000000 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos | RV 4090
PA / 2027 | 33903001000000 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos | RV 1
PA / 2004 | 33903001000000 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos | RV 1
PA / 2011 | 33903001000000 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos | RV 1
PA / 2010 | 33903001000000 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos | RV 31
PA / 2043 | 33903001000000 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos | RV 10
PA / 2067 | 33903001000000 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos | RV 1

Cláusula Décima Terceira – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, o Secretário de Obras do Município de Rodeio Bonito Sr. Odacir Ampese como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Quarta - Aos casos omissos a este instrumento serão aplicadas as legislações e normas de direito administrativo, em especial Lei Federal nº 8.666/93, e, subsidiariamente, as de direito civil.

Cláusula Décima Quinta - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 26 de janeiro de 2022.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Macker Transp. Ltda.,
CNPJ: 14.702.730/0001-49
CONTRATADA

Gestor do Contrato

Testemunhas: 1º _____ 2º _____

Assessoria Jurídica

De acordo em data supra: